

RESOLUÇÃO CsU N. 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014.

*Aprova a alteração do Regulamento que disciplina, no âmbito da Universidade Estadual de Goiás, o processo de revalidação de diploma de cursos de graduação, realizados em instituição estrangeira de educação superior.*

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte numeração:  
**RESOLUÇÃO CsU N. 634, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CsU) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (UEG), no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO:

1. o § 2º do art. 48, da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
2. o § 9º do art. 12, da Resolução CEE-CP n. 2, de 6 de junho de 2006, que estabelece normas para o Sistema Estadual de Educação Superior do Estado de Goiás;
3. a Resolução CNE/CES n. 8, de 4 de outubro de 2007, que altera o art. 4º e revoga o art. 10 da Resolução CNE/CES n. 1/2002, que estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;
4. a Resolução CsA n. 1, de 19 de fevereiro de 2014, que recomenda ao Conselho Universitário (CsU) a aprovação do Regulamento que disciplina, no âmbito da Universidade Estadual de Goiás, o processo de revalidação de diploma de cursos de graduação, realizados em instituição estrangeira de educação superior
5. o Processo n. 20090002001452, de 29 de outubro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração do Regulamento que disciplina, no âmbito da Universidade Estadual de Goiás, o processo de revalidação de diploma de cursos de graduação, realizados em instituição estrangeira de educação superior, constante no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Os processos iniciados até a data de aprovação desta Resolução continuam a reger-se pela Resolução CsU n. 4/2012.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando a Resolução CsA n. 73, de 15 de dezembro de 2006, a Resolução CsA n. 162, de 5 de novembro de 2009 e a Resolução CsU n. 4, de 17 de abril de 2012.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

79ª Sessão Plenária do Conselho Universitário da UEG, em Anápolis, 26 de fevereiro de 2014.



Prof. Dr. Haroldo Reimer  
Presidente do CsU – UEG

## ANEXO ÚNICO

### REGULAMENTO DO PROCESSO DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA DE CURSOS DE GRADUAÇÃO, REALIZADOS EM INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

#### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

##### CAPÍTULO I DA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS

Art. 1º A Universidade Estadual de Goiás revalidará, mediante requerimento devidamente fundamentado e com comprovação documental, os diplomas de graduação expedidos por instituições estrangeiras de educação superior, de cursos idênticos, correspondentes ou análogos aos ministrados nesta Universidade, os quais serão declarados equivalentes aos que são concedidos no País e hábeis para os fins previstos em Lei, nos termos deste Regulamento e desde que devidamente válidos nos países de origem.

§ 1º A correspondência ou analogia referida neste artigo será entendida em sentido amplo, abrangendo estudos não só em áreas idênticas, mas também nas que sejam congêneres, similares ou afins, e será declarada levando-se em consideração a matriz curricular, ou equivalente, a carga horária, as disciplinas e as atividades pedagógicas atinentes ao curso.

§ 2º A revalidação é dispensável nos casos previstos em acordo cultural entre o Brasil e o país de origem do diploma, subsistindo, porém, a obrigatoriedade de registro, quando este for exigido pela legislação brasileira.

§ 3º São suscetíveis de revalidação os diplomas que tenham equivalência de currículo, de títulos ou de habilitações com os cursos de graduação autorizados e reconhecidos pela UEG na mesma área de conhecimento da formação ou área afim.

Art. 2º Os cursos de graduação ministrados por instituições estrangeiras na modalidade de educação a distância são passíveis de revalidação, obedecendo aos mesmos critérios para revalidação estabelecidos para os cursos presenciais, devendo ser observadas a legalidade e a validade dos cursos, de acordo com a legislação pertinente.

##### CAPÍTULO III

#### DA ABERTURA DO PROCESSO E DA DOCUMENTAÇÃO

##### Seção I

##### Da Abertura do Processo

Art. 3º A solicitação de revalidação obedecerá ao Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Graduação da UEG (PrG) publicará edital de abertura de inscrições para revalidação de diploma especificando o período, os procedimentos e os critérios para aceitação das inscrições.

## Seção II

### Da Documentação

Art. 4º O processo de revalidação de diploma será instaurado mediante requerimento do interessado, dirigido à Reitoria da UEG, autuado no Protocolo Geral da UEG, instruído com os seguintes documentos, apresentados em cópias autenticadas em cartório:

I - diploma de graduação a ser revalidado, acompanhado com tradução juramentada;

II - histórico escolar, com a indicação dos componentes curriculares cursados, contendo menções ou notas, carga horária plena para a integralização curricular do curso e carga horária de cada componente curricular constante do histórico escolar;

III - programas analíticos (conteúdos programáticos) dos componentes curriculares cursados com aproveitamento;

IV - documento de identidade;

V - comprovante de recolhimento da taxa exigida;

VI - prova de quitação com o serviço militar, no caso de brasileiro do sexo masculino;

VII - comprovante de quitação com o serviço eleitoral, em caso de brasileiro;

VIII - comprovante atual de residência;

IX - certidão de nascimento ou casamento;

X - certificado de proficiência em língua portuguesa, para estrangeiros, emitido por instituição devidamente credenciada pelo MEC.

§ 1º Os demais documentos referidos neste artigo deverão ser acompanhados, quando for o caso, da respectiva tradução para o português, procedida por instituição idônea ou tradutor juramentado.

§ 2º O requerimento poderá ser feito por terceiros, por meio de procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida do outorgante, acompanhada de cópia legível de documento de identidade do candidato e de seu procurador.

§ 3º Ao final do processo, em caso de deferimento, será exigida a apresentação do diploma original para fins de registro.

Art. 5º O diploma de graduação, o histórico escolar e os programas analíticos dos componentes curriculares, assim como outros documentos acadêmicos estrangeiros, deverão ser autenticados em consulado brasileiro com sede no país onde funcionar o estabelecimento de ensino que os expediu.

Parágrafo único. O procedimento de autenticidade de que trata o *caput* deste artigo é dispensado no caso de documentos expedidos pelas autoridades competentes dos países que possuam acordos internacionais firmados com o Brasil, expressos nesse sentido.

Art. 6º Pedidos com documentação incompleta serão indeferidos liminarmente.

#### CAPÍTULO IV

#### DOS REFUGIADOS

Art. 7º Aos refugiados de guerra, bem como aos refugiados políticos de outros países que não possam exibir seus diplomas ou certificados ou outros documentos, é permitido demonstrar-lhes a existência, utilizando-se dos vários meios de prova em direito permitidos, para o fim de obter-lhes a revalidação.

#### TÍTULO II

#### DO RITO PROCESSUAL

#### CAPÍTULO I

#### DA VERIFICAÇÃO INICIAL

Art. 8º O requerimento será encaminhado a um relator da PrG, para proceder exame inicial da idoneidade do diploma e da documentação que o acompanhar, bem como verificar se são satisfeitas as exigências do nível do curso e de similaridade com os oferecidos nesta Universidade.

Art. 9º Nesta verificação inicial, o relator poderá adotar as seguintes ações:

I - solicitar diligências;

II - indeferir liminarmente o pedido;

III - aprovar preliminarmente os documentos apresentados, verificando a que curso da UEG o diploma poderia ser remetido.

Parágrafo único. O indeferimento indicado no inciso II deste artigo deve ser homologado pela Câmara de Graduação da UEG.

Art. 10. Aprovados na verificação inicial os documentos apresentados e adotado o procedimento nos termos do inciso III, do art. 9º deste Regulamento, será designada comissão para estudo de comparação ou analogia entre o curso oferecido na Unidade Universitária da UEG e o curso referido no diploma a ser revalidado.

Parágrafo único. A comissão será constituída por membros selecionados pela Câmara de Graduação em seu Banco de Avaliadores, formado por docentes da UEG, ou, se não houver avaliadores disponíveis, por indicação do Colegiado do curso correspondente.

## CAPÍTULO II

### DO ESTUDO DE COMPARAÇÃO OU ANALOGIA COM OS CURSOS DA UEG

#### Seção I

##### Da Análise Curricular

Art. 11. No estudo de comparação ou analogia de currículo com aqueles existentes na UEG nos termos deste Regulamento, será levada em conta a atualização do currículo do requerente no que se refere às inovações tecnológicas e aperfeiçoamento científico, bem como o conhecimento de componentes curriculares imprescindíveis ao desempenho profissional no país.

§ 1º A análise do currículo deve ater-se aos mínimos de conteúdo, de ordem geral, e, principalmente, aos conhecimentos especificamente profissionais, sobretudo aqueles previstos nas diretrizes curriculares nacionais.

§ 2º A análise do currículo deve substanciar-se em parecer conclusivo da Comissão, ouvidos especialistas, quando necessário, e conter explicitamente memória de cálculo no que se refere à equiparação da carga horária.

§ 3º Se necessário, a Comissão deverá examinar a existência de correspondência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e de 2/3 (dois terços) dos conteúdos essenciais abordados no conjunto de componentes curriculares ou assuntos estudados no curso realizado no exterior e os dos cursos oferecidos na UEG.

§ 4º Para fins do disposto no art. 1º, § 2º, deste Regulamento, em caso de dúvidas sobre a real equivalência dos estudos realizados no exterior aos correspondentes na Universidade, poderá a Comissão solicitar parecer, por meio da PrG, de instituição de ensino superior brasileira especializada na área de conhecimento na qual foi obtido o título, devendo o requerente arcar com as despesas financeiras porventura ocasionadas.

#### Seção II

##### Dos exames e provas e da Complementação Curricular

Art. 12. Quando surgirem dúvidas sobre a real equiparação dos títulos estrangeiros aos correspondentes nacionais, ou quando se detectar a necessidade de complementação curricular em alguns componentes curriculares, o candidato poderá ser submetido a exames e provas destinados à comprovação dessa equiparação.

§ 1º Os exames ou provas de que trata este artigo versarão sobre as matérias ou assuntos presentes no currículo do curso correspondente oferecido na UEG e serão elaborados por uma Comissão de docentes indicada pelo coordenador do curso e homologada pelo Colegiado.

§ 2º Os exames ou provas serão realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência, pelo interessado, da decisão da Comissão.

§ 3º Os candidatos serão informados da data, hora e local de realização, duração e tipo de cada um dos exames ou provas, pela PrG, por meio de comunicação oficial.

§ 4º Caso seja solicitado pela Comissão, as informações citadas no parágrafo anterior e informações complementares serão divulgadas na página eletrônica da PrG.

§ 5º Os exames ou provas serão realizados sempre em língua portuguesa.

Art. 13. O candidato, para obter aprovação, deverá obter nota igual ou superior a 5,0 (cinco) em cada exame ou prova específica, ou em cada parte de cada um dos exames ou das provas, conforme critérios estabelecidos pela Comissão.

§ 1º A nota em cada exame ou prova específica ou parte de cada um dos exames ou das provas a que se refere o *caput* deste artigo estará no intervalo de zero (0) a dez (10) pontos.

§ 2º Os resultados dos exames ou provas deverão ser encaminhados à Gerência de Assuntos Acadêmicos da UEG por meio de atas expositivas do processo de avaliação, devidamente aprovadas pelo Colegiado ou pela Comissão de Revalidação do Curso correspondente.

Art. 14. Quando a comparação dos títulos e os resultados dos exames e provas demonstrarem o não preenchimento das condições exigidas para revalidação, poderá ser recomendado que o candidato realize estudos complementares na UEG, na instituição de origem, ou em qualquer IES brasileira.

§ 1º Em qualquer caso, exigir-se-á que o candidato haja cumprido ou venha a cumprir os requisitos mínimos prescritos para o curso brasileiro correspondente.

§ 2º Conforme a natureza do título, poderão ser exigidos estágios demonstrativos da capacidade profissional do candidato.

§ 3º Se, após comparação do currículo cursado pelo interessado com o seu correspondente na UEG, verificar-se a necessidade de frequência em mais de 12 (doze) componentes curriculares, o pedido de revalidação deverá ser indeferido.

Art. 15. A Comissão poderá solicitar informações ou documentação complementar que, a seu critério, considerar necessárias.

Parágrafo único. O interessado terá o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, a contar da ciência da solicitação, para apresentar as informações ou a documentação complementar requerida, sob pena de arquivamento do processo.

### Seção III

#### Da Ausência aos Exames e Provas

Art. 16. O não comparecimento do interessado nos locais, dias e horários designados para realização dos exames ou provas mencionados na Seção II deste Capítulo equivalerá à desistência do pedido, sem direito à segunda chamada.

#### **Seção IV**

##### **Do Prazo para Análise**

Art. 17. A Comissão deve pronunciar-se sobre o pedido de revalidação no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento do processo para sua análise.

Art. 18. O prazo para a Universidade se manifestar sobre o requerimento de revalidação é de 6 (seis) meses, a contar da data de entrada do documento na Instituição.

#### **CAPÍTULO III**

##### **DA DECISÃO FAVORÁVEL**

Art. 19. Cumpridas as exigências estabelecidas quanto à revalidação do diploma, a Comissão emitirá parecer fundamentado, observado o prescrito no art. 10 deste Regulamento, sobre o pedido de revalidação, encaminhando o processo à PrG, para pronunciamento da Câmara de Graduação da UEG.

Art. 20. O Conselho Acadêmico da UEG (CsA), após o pronunciamento da Câmara de Graduação da UEG, deliberará sobre o pedido de revalidação.

Art. 21. Após decisão favorável do CsA, a Resolução deste e o diploma de graduação original serão encaminhados ao Reitor para assinatura do termo de apostila e, posteriormente, o processo será remetido ao Serviço de Registro de Diploma.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DOS RECURSOS**

Art. 22. Da decisão da Comissão denegatória do pedido de revalidação, caberá recurso, uma única vez, no âmbito da própria Universidade, à Câmara de Graduação da UEG, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência, pelo interessado, da decisão proferida.

§ 1º O candidato deverá formular o recurso por escrito e com a devida fundamentação, dirigindo-o à PrG.

§ 2º Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, o processo será encerrado e encaminhado ao Arquivo Geral.

Art. 23. Da decisão da Câmara de Graduação da UEG, caberá recurso ao CsA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência, pelo interessado, da decisão proferida.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, o processo será encerrado e encaminhado ao Arquivo Geral. 

### TÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. O procedimento de revalidação de diplomas se aplica no que couber ao processo de validação de estudos de discentes da UEG realizados no exterior.

Art. 25. Não serão objeto de nova revalidação os diplomas já analisados e considerados não equivalentes aos emitidos pela UEG.

Art. 26. A taxa administrativa não será restituída, em qualquer hipótese.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Graduação da UEG.